

**ATA DA 409ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE – CEPRAM**

No dia 30 de julho de 2021 ocorreu a 409ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEPRAM de forma virtual, através da Plataforma virtual Teams, como prevenção à pandemia de Coronavírus Participaram da reunião os conselheiros abaixo listados, além de convidados. Constaram na pauta os seguintes itens: 1. Aprovação da 407ª Reunião Ordinária CEPRAM, realizada dia 26/03/2021 e da 1ª Extraordinária CEPRAM realizada em 16/04/2021; 2. Análise de Processos 2.1 Processos Analisados na 46ª Reunião Virtual da CT Recursal dia 07/05/2021; 3. Planejamento do CEPRAM 2021-2022; 4. Informes; 5. O que ocorrer. Mariana Mascarenhas (SECEX) deu início à Reunião, após verificação do *quórum*, desejando um bom dia para todos, informou que a reunião estava sendo gravada para fins de elaboração da ata. Márcia Telles, Secretária da SEMA, deu boas-vindas à Mariana e desejou um bom dia para todos. Luiz Vitor Marsala (IDEIA) deu boas-vindas a Mariana pelo retorno a SECEX, em nome dele e dos demais conselheiros. Ao mesmo tempo aproveitou a oportunidade da presença da Secretaria para falar sobre a pauta desta reunião, qualificou essa situação como bastante extravagante, porque diante de uma situação tão periclitante com relação às questões climáticas e questões ambientais, especialmente, com relação ao Estado da Bahia a pauta do CEPRAM privilegiava tão somente os julgamentos de recursos. Chamou atenção à questões também importantes como a questão da ponte, a questão da exploração mineral em vários lugares, instalação de usinas de energia eólica em diversos locais, como também utilização das águas dos aquíferos de forma indiscriminada. Márcia Telles (SEMA) lembrou que a SECEX está sendo reestruturada e que ficou algum tempo sem coordenação até o retorno de Mariana Mascarenhas. Esclareceu que os pleitos devem ser enviados à SECEX para que as pautas sejam organizadas para atender essas demandas como sempre foram providenciados. Lembrou que, recentemente, houve debate sobre a questão da Mata Atlântica em atendimento a uma demanda da plenária. Ruy Argeu (FECOMÉRCIO) lembrou que foi combinado, em reuniões anteriores, que a inclusão de temas em pauta seria dividida de forma igualitária entre as representações da Sociedade Civil, dos Empresários e do Governo e, olhando o planejamento ficava perceptível um desequilíbrio, pois a sociedade



Civil pautou mais quantidade, praticamente tomou a pauta por 02 (dois) anos. Mariana Mascarenhas (SECEX) deu continuidade a pauta referente a aprovação da ata da 1ª Extraordinária do CEPRAM, realizada em 16/04, que foi encaminhada para todos. Informou que a SECEX recebeu apenas as contribuições/sugestões do Conselheiro Walter, que foram acatadas. Como esta ata não foi enviada junto com a pauta a um mês atrás, se os Conselheiros não se sentirem à vontade para aprovar, deixa para a próxima reunião. Diante do exposto perguntou se algum Conselheiro for contrário a aprovação da ata, por favor, se manifeste. Como não houve nenhuma manifestação, a ata ficou aprovada por unanimidade. Esclareceu ainda que faltam as atas da 407ª e 408ª reuniões Ordinárias do CEPRAM, que por conta de toda a mudança não teve tempo hábil para a elaboração, mas a equipe da SECEX vai se organizar para que as pendências sejam resolvidas e atualizadas. Passou-se para a apresentação dos processos em pauta fazendo o rito sumário, sendo lidos todos os processos e se, caso tiver algum destaque o Conselheiro sinaliza e, posteriormente, volta para discussão do processo destacado. **Processo: 2008-010557/TEC/AIMU-0735 – EMBASA-EMPRESA BAHIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A.** Auto de Infração de Multa no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no Município de Castro Alves, por constatações em inspeção técnica da operação de sistema de esgotamento sanitário sem a devida licença ambiental. O requerente solicitou a nulidade do Auto de Infração. A Conselheira relatora foi Alessandra Chaves – AIBA que na Reunião da CT Recursal do dia 07/05/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros votaram com a relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-010906/TEC/AIAD-0542 - SCHEYLA CARDOSO DOURADO COLPO – ME.** Auto de Infração de Advertência no Município de Ibitita – BA, por não manter atualizado o pátio da empresa no Sistema DOF do IBAMA, devido à falta de lançamento das operações pertinentes no Sistema. O responsável deverá manter o saldo volumétrico dos produtos florestais no pátio do sistema igual ao saldo do pátio físico existente no local de armazenamento. O não atendimento ao presente auto de infração implicará na aplicação da penalidade de multa. O requerente solicitou que seja julgado improcedente o presente processo, com seu consequente arquivamento. A Conselheira relatora foi Alessandra Chaves

69 – AIBA que na Reunião da CT Recursal do dia 07/05/2021 votou pela
70 manutenção da penalidade e os demais membros votaram com a relatora.
71 Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção
72 da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-010632/TEC/AIMU-0755 -**
73 **VITORINO FRANCISCO DE SOUZA.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$
74 5.000,00 (cinco mil reais), no Município de Canápolis, por efetuar a supressão
75 da vegetação nativa em uma área de 1,2 (um vírgula dois) hectares, sem
76 autorização do órgão competente, em desacordo com a Legislação Ambiental
77 vigente. O requerente solicitou a suspensão a exigibilidade da multa e sua
78 conversão em medida de cunho educativo a teor do art. 72 §4ª, da lei nº
79 9.605/98. Ou que seja atenuada a pena de multa no importe máximo de 02
80 (dois) salários mínimos vigentes a serem quitados em 12 (doze) parcelas fixas
81 e iguais. A Conselheira relatora Alessandra Chaves – AIBA que na reunião da
82 CT Recursal do dia 07/05/2021 votou pela adequação da multa para no
83 máximo 02 salários mínimos vigentes, porém houve dissenso na câmara sendo
84 06 votos pela manutenção da penalidade e 01 abstenção. Nesta data o
85 processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
86 penalidade por unanimidade. **Processo: 2009-027911/TEC/AIMU-0564 -**
87 **TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA.** Auto de Infração de Multa no valor R\$
88 2.000,00 (dois mil reais), no município de Alagoinhas, por estar operando o
89 Transporte de Produtos e Resíduos Perigosos, com a Licença Ambiental
90 vencida em 22.12.2008. O requerente solicitou anulação total do processo
91 referente ao auto de infração, devido ao INEMA não comprovar a entrega
92 documental a um representante legal dessa organização. A Conselheira
93 relatora foi Alessandra Chaves – AIBA, que na reunião da CT Recursal dia
94 07/05/2021 votou pela anulação da penalidade e os demais membros votaram
95 com a relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou
96 pela anulação da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-**
97 **000352/TEC/AIMU-0030- J.C COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA – ME.**
98 Auto de Infração de Multa no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no município
99 de Ubatã – BA, pelo cometimento de infração administrativa Formal do tipo
100 grave, por operar empreendimento/atividade sem a devida licença ambiental
101 (LAC- vencida no momento da inspeção). O requerente solicitou a invalidade
102 do auto de infração de multa, em razão de o empreendimento estar licenciado



103 no ato da inspeção técnica realizada, conforme certificado da Renovação da
104 Licença de Adesão e Compromisso acostado. O Conselheiro relator foi Sérgio
105 Bastos – SINPEQ que na reunião da CT Recursal dia 07/05/2021 votou pela
106 anulação da penalidade e os demais membros votaram com o relator. Nesta
107 data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela anulação da
108 penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-009716/TEC/AIIN-0193 -**
109 **CLODOALDO MAGALHAES DE OLIVEIRA XAVIER.** Auto de Infração de
110 Interdição Temporária no município de Paratinga, por fazer funcionar
111 estabelecimento/atividade utilizadores de recursos ambientais sem licença ou
112 autorização do Órgão Ambiental competente, fica, por este ato, interditada toda
113 e qualquer atividade de fabricação de artefatos de barro/cerâmica até ulterior
114 deliberação do órgão competente. O requerente solicitou que seja considerado
115 o auto de infração insubsistente e, por conseguinte o arquivamento do
116 processo sem penalidade pecuniária. O Conselheiro relator foi Sérgio Bastos –
117 SINPEQ que na reunião CT Recursal dia 07/05/2021 votou pela manutenção
118 da penalidade e os demais membros votaram com o relator. Nesta data o
119 processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
120 penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-010940/TEC/AIAD-0546 -**
121 **MADEREIRA MC REZENDE LTDA – ME.** Auto de Infração de Advertência no
122 Município de Olindina, por não manter atualizado o pátio da empresa no
123 Sistema DOF do IBAMA, devido à falta de lançamento das operações
124 pertinentes no Sistema. O responsável deverá manter o saldo volumétrico dos
125 produtos florestais no pátio do sistema igual ao saldo do pátio físico existente
126 no local de armazenamento. O não atendimento ao presente auto de infração
127 implicará na aplicação da penalidade de multa. O requerente solicitou o
128 arquivamento do processo, com anulação do auto de infração. O Conselheiro
129 relator foi Luiz Vitor Marsala – IDEIA que na reunião da CT Recursal dia
130 11/06/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros
131 votaram com o relator. Nesta data o processo foi submetido à plenária que
132 deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-**
133 **002379/TEC/AIAD-0157 - MADEREIRA PAPAI SERRARIA E TRANSPORTE.**
134 Auto de Infração de Advertência no município de Capim Grosso, por infração
135 formal uma vez que o responsável pela mesma manteve o saldo de produtos
136 florestais, do pátio no Sistema DOF, em desacordo com o saldo físico do local

137 de armazenamento. O responsável pela empresa deverá manter o saldo de
138 produtos florestais do pátio virtual igual ao saldo do local de armazenamento. O
139 requerente solicitou a anulação da notificação e de possíveis penalidades. O
140 Conselheiro relator foi Luiz Vitor Marsala – IDEIA que na reunião CT Recursal
141 dia 11/06/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros
142 votaram com o relator. Nesta data o processo foi submetido à plenária que
143 deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-**
144 **000312/TEC/AIMU-0026 - CERAMICA QUEIMADAS LTDA.** Auto de Infração
145 de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no município de
146 Queimadas, pela manutenção de 30 metros de estéril (lenha) de vegetação
147 nativa (caatinga) no pátio da cerâmica, sem os documentos de origem florestal
148 (DOF). O requerente solicitou que seja julgado improcedente o processo, a fim
149 de excluir a imposição da multa ao recorrente; ou requer ainda, em caráter
150 sucessivo e alternativo aos pedidos acima, a substituição da sanção de multa
151 pela prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da
152 qualidade do meio ambiente, sob orientação de técnicos especializados do
153 INEMA. Em caso de indeferimento de todos os pedidos acima, requer por fim, a
154 redução da multa constante do auto de infração ao mínimo legal. A Conselheira
155 relatora foi Ana Livia Guimarães – SEDUR que na reunião da CT Recursal dia
156 11/06/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros
157 votaram com a relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que
158 deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-**
159 **011654/TEC/AIAD-0581 - PEDRO HUGO BORRE.** Auto de Infração de
160 Advertência no município de Mucugê, por descumprimento de Notificação. A
161 infração foi constatada na sede do INEMA, sito Avenida Luís Viana Filho, 6ª
162 Avenida, nº 600 - CAB, Salvador, durante a análise do Processo Administrativo
163 nº 2016-007104/TEC/NOT-1599, resultante da Notificação em Campo – NC, nº
164 938/2016, em 21/09/2016. O requerente solicitou a suspensão da advertência.
165 O Conselheiro relator foi Luiz Vitor Marsala – IDEIA que na reunião da CT
166 Recursal dia 11/06/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais
167 membros votaram com o relator. Nesta data o processo foi submetido à
168 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.
169 **Processo: 2016-006059/TEC/AIAD-0333 -PREFEITURA MUNICIPAL DE**
170 **BOM JESUS DA SERRA.** Auto de Infração de Advertência no município de

171 bom Jesus da Serra, por deixar de atender a exigências legais ou
172 regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental
173 competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção
174 de medidas de controle para cessar a degradação ambiental, em razão do não
175 atendimento à Notificação nº 2015-006547/TEC/NOT-1519. O requerente
176 solicitou provimento do recurso a fim de suspender a penalidade advertência,
177 com a extinção da notificação e consequentemente arquivamento do processo
178 administrativo. O Conselheiro relator foi Luiz Vitor Marsala – IDEIA que na
179 reunião da CT Recursal dia 11/06/2021 votou pela manutenção da penalidade
180 e os demais membros votaram com o relator. Nesta data o processo foi
181 submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por
182 unanimidade. **Processo: 2008-005896/TEC/AIAD-0247 – MUNICÍPIO DE**
183 **UIBAÍ / PREFEITURA MUNICIPAL.** Auto de Infração de Advertência no
184 município de UIBAÍ, por operar uma barragem sem licença ambiental em um
185 afluente da margem esquerda do Riacho Uibaí ou Lagoinha, situado na zona
186 rural, município de Uibaí. O requerente solicitou extinguir o processo
187 administrativo em virtude da perda do seu objeto, bem como, pela ocorrência
188 de flagrante nulidade ante a ausência de requisito essencial (estudo de impacto
189 ambiental). A Conselheira relatora foi Alessandra Chaves- AIBA que na reunião
190 CT Recursal dia 11/06/2021 votou na manutenção da penalidade e os demais
191 membros votaram com a relatora. Nesta data o processo foi submetido à
192 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.
193 **Processo: 2017-002449/TEC/AIAD-0107 - MOTEL CAMA SUTRA.** Auto de
194 Infração de Advertência no município de Salvador, por descumprimento do
195 prazo para atendimento da notificação nº 2016-009232/TEC/NOT-2114. O
196 requerente solicitou que seja acolhida a presente Defesa/Recurso, cancelando-
197 se o auto de infração lavrado e, por arrastamento, todos os atos subsequentes,
198 notadamente a homologação da penalidade de "advertência", com o
199 arquivamento dos autos e encerramento definitivo da querela. A Conselheira
200 relatora foi Lucidalva Souza Nogueira – PRISMA na reunião da CT Recursal
201 dia 11/06/2021 votou na manutenção da penalidade o os demais membros
202 votaram com a relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que
203 deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2011-**
204 **016029/TEC/AIAD-0236 - EMBASA-EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E**

205 **SANEAMENTO S/A.** Auto de Infração de Advertência no município de
206 Salvador, por lançamento de esgoto em praia causando assim degradação
207 ambiental. O requerente solicitou que seja decretada nulidade da presente
208 penalidade de advertência, em face da inexistência de nexo causal entre o
209 dano e as atividades da EMBASA no referido local, ou por cautela, que não
210 seja homologada a referida advertência, com fulcro no princípio da legalidade.
211 A Conselheira relatora foi Alessandra Chaves – AIBA que na reunião da CT
212 Recursal dia 11/06/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais
213 membros votaram com a relatora. Nesta data o processo foi submetido à
214 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.
215 **Processo: 2016-006376/TEC/AIMU-0457 - VICENZO-FACCHINI.** Auto de
216 Infração de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no município de
217 Jaguaripe, por infração formal grave de exploração de areia sem a devida
218 licença ambiental. O requerente solicitou o julgamento do auto de infração, ora
219 impugnado, pela sua total improcedência, ou que seja aplicada a pena de
220 advertência, e, por fim, se entender que o caso comporta aplicação de multa, o
221 que também não se espera, considerando todas, as razões expostas, requer
222 seja aplicada uma multa levando em conta a existência de uma infração leve,
223 portanto pelo seu valor mínimo. A Conselheira relatora foi Lucidalva Souza
224 Nogueira – PRISMA que na reunião da CT Recursal dia 11/06/2021 votou pela
225 manutenção da penalidade e os demais membros votaram com a relatora.
226 Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção
227 da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-007602/TEC/AIAD-0386 -**
228 **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO.** Auto de Infração de
229 Advertência, no município de Dom Basílio, por instalar e fazer funcionar
230 atividade de descarte dos resíduos sólidos municipais, considerado efetiva ou
231 potencialmente poluidor, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais
232 competentes, contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes. O
233 requerente solicitou novo prazo para atender a notificação bem como cópia da
234 mesma que já foi solicitado anteriormente na defesa INEMA para que de fato
235 venhamos saber o que o município além do que já se propôs a fazer deverá
236 providenciar para atender a notificação. Inclusão de proposta um Termo de
237 Compromisso ambiental e reparação de danos, contendo medidas reparadoras
238 e deliberação das áreas notificadas, aproveitando a proposta que já está sendo



239 desenvolvida em consórcio. A Conselheira relatora foi Ariene Couto – SEAGRI
240 que na reunião da CT Recursal dia 11/06/2021 votou pela manutenção da
241 penalidade e os demais membros votaram com a relatora. Nesta data o
242 processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
243 penalidade por unanimidade. **Processo: 2011-015181/TEC/AIMU-0360 -**
244 **EMBASA- EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A.** Auto de
245 Infração de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais), no município de
246 Lençóis, por causar poluição no Rio Lençóis (Área de Preservação Permanente
247 -APP em Unidade de Conservação de Uso sustentável), através de lançamento
248 de efluentes de esgotamento sanitário, dado por falta adequada de
249 manutenção das estruturas que os transportam. O requerente solicitou o
250 arquivamento definitivo do presente Auto de Infração. A Conselheira relatora foi
251 Lucidalva Souza Nogueira – PRISMA que na reunião da CT Recursal dia
252 11/06/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros
253 votaram com a relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que
254 deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2017-**
255 **003942/TEC/AIAD-0156 -WALTER TERU YUKI FUJI SAWA.** Auto de Infração
256 de Advertência no município de Juazeiro, por descumprimento do prazo
257 estabelecido na notificação 2016-009182/TEC/NOT-2092 referente a
258 regularização da Reserva Legal (CEFIR), enriquecimento e Revitalização da
259 Área de Reserva Legal da Fazenda Sempre Verde. O requerente solicitou
260 anulação do auto de infração. A Conselheira relatora foi Ariene Couto –
261 SEAGRI que na reunião da CT Recursal dia 11/06/2021 votou pela
262 manutenção da penalidade e os demais membros votaram com a relatora.
263 Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção
264 da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-008327/TEC/AIIN-0164 -**
265 **EUNAPO GOMES PEREIRA.** Auto de Infração de Interdição no município de
266 Brotas de Macaúbas, por atividade ilegal de destruição da vegetação nativa
267 com o uso do fogo produzindo degradação ambiental, em desacordo com a
268 legislação ambiental vigente, sem autorização e sem licença ambientais do
269 órgão competente. O requerente solicitou: a) que seja julgada improcedente a
270 lavratura do Auto de Infração Auto de infração Cerberus n 2016-
271 008327/TEC/AIIN-0164, a fim de excluir a imposição de interdição temporária,
272 devido ao não recebimento da Notificação nº 29/2016, do meu nível de

273 instrução e de conhecimento sobre a legislação ambiental, bem como por ser
274 uma área que fica fora da área de RL solicitada. b) se assim a autoridade
275 competente não entender, em caráter sucessivo ao pedido acima, a
276 substituição da sanção de interdição temporária, pelo comprometimento de
277 realizar o CEFIR da propriedade e plantio de vegetação nativa recomendável,
278 na área da referida autuação, caso seja necessária colocá-la como área de RL,
279 sob a orientação de técnicos especializados. A Conselheira relatora foi
280 Lucidalva Souza Nogueira – PRISMA que na reunião da CT Recursal dia
281 11/06/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros
282 votaram com a relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que
283 deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-**
284 **002771/TEC/AIAD-0169 - PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO**
285 **LTDA.** Auto de Infração de Advertência no Município de Jequié, por ter
286 cometido infração administrativa ao instalar um tanque subterrâneo, com a
287 capacidade nominal de 7.900 l, sem a devida anuência do INEMA. O
288 requerente solicitou nulidade da infração. A Conselheira relatora foi Ariene
289 Couto – SEAGRI que reunião da CT Recursal dia 11/06/2021 votou pela
290 manutenção da penalidade o os demais membros votaram com a relatora.
291 Nenhum destaque. Mantida a penalidade. Nesta data o processo foi submetido
292 à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.
293 **Processo: 2016-006527/TEC/AIMU-0469 - MARCOS BRITO PEREIRA – ME.**
294 Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no
295 município de Malhada de Pedras, por instalar e operar indústria de cerâmica,
296 sem a licença ambiental. O requerente solicitou preliminarmente a ilegitimidade
297 passiva do ato administrativo, e pede a decisão procedente da nulidade em
298 razão da ausência de motivação, por assim decidindo estarão fazendo a
299 costumeira justiça. A Conselheira relatora foi Osvaldina Cruz – FLORA BRASIL
300 que na reunião da CT Recursal dia 11/06/2021 votou pela manutenção da
301 penalidade e os demais votaram com a relatora. Nesta data o processo foi
302 submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por
303 unanimidade. **Processo: 2016-016012/TEC/AIAP-0214 – JOSÉ SOUZA DE**
304 **JESUS.** Auto de Infração de Apreensão, no município de Jequié, por
305 apreender aves silvestres nativas da fauna brasileira em cativeiro, sendo 05
306 (cinco) Canário da Terra e 02 (dois) Bico de Lacre, espécimes nativos da fauna

307 silvestre brasileira sem a devida permissão, licença ou autorização da
308 autoridade ambiental competente, infração grave. O requerente solicitou
309 nulidade do auto de infração. A conselheira relatora foi Osvaldina Cruz –
310 FLORA BRASIL que na reunião da CT Recursal dia 11/06/2021 votou pela
311 manutenção da penalidade e os demais membros votaram com a relatora.
312 Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção
313 da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-012981/TEC/AIMU-0937**
314 **NELSON MAYRINCK CABRAL DA COSTA FILHO.** Auto de Infração de Multa
315 no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), no município de Jequié, por
316 desmatar a corte raso da vegetação nativa do bioma caatinga, uma área de
317 15,69 hectares, fora da Reserva Legal, sem autorização da autoridade
318 competente. O requerente solicitou que respeitosamente e preliminarmente (i)
319 que seja declarado nulo o auto de infração pelas diversas ilegalidades e
320 inconstitucionalidades ora denunciadas ou, alternativamente, caso assim não
321 se entenda, seja reduzido o valor da multa imposta ao autuado em
322 cumprimento ao disposto no art. 187 da Lei 10.431/2006, bem como, a
323 conversão desta na prestação de serviços, melhorias e recuperação da
324 qualidade do meio ambiente, com a aplicação dos 90% (noventa por cento) de
325 descontos, estes e acordo com o parágrafo 1 do referido artigo, corrigindo-se,
326 desta forma, o valor da multa aplicada. A conselheira relatora foi Osvaldina
327 Cruz – FLORA BRASIL que na reunião da CT Recursal dia 11/06/2021 votou
328 pela manutenção de penalidade e os demais membros votaram com a relatora.
329 Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção
330 da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-008641/TEC/AIIN-0169 -**
331 **AGROPECUARIA YUME COMERCIAL LTDA.** Auto de Infração de Interdição
332 Temporária, no município de Ibicoara, por atividade de preparo de calda de
333 agrotóxico, em um tanque escavado no solo, promovendo a efetiva degradação
334 ambiental. O requerente solicitou que seja recebido e julgado procedente o
335 presente recurso em todas as alegações, para que seja anulado o auto de
336 infração; ou que seja o mesmo convertido em advertência; ou que seja
337 determinada a conversão do respectivo auto de infração em serviços de
338 preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente nos termos e
339 condições previstos no art. 292 e seguintes do regulamento aprovado pelo
340 Decreto Estadual nº 14.024/2012. A Conselheira relatora foi Ariene Couto –

341 SEAGRI que na Reunião da CT Recursal dia 19/02/2021 votou pela
342 manutenção da penalidade e os demais membros votaram com a relatora. Na
343 408ª Reunião Ordinária do CEPRAM dia 28/05/2021 o Conselheiro Evilásio
344 Fraga – Sindicato de produtores Rurais de Ibicoara pediu vistas ao processo.
345 Nesta data o processo foi retirado de pauta para análise da manifestação do
346 interessado pelo INEMA. **Processo: 2010-014290/TEC/AIMU-0547 - BRILAN**
347 **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.** Auto de Infração de Multa no valor de
348 R\$20.000,00 (vinte mil reais), no município de Santa Maria da Vitória, por
349 extração, britagem de rocha e desmatamento sem licença ambiental. O
350 requerente solicitou provimento do recurso, julgando improcedente a
351 notificação coma sua anulação ou conversão da multa em serviços de
352 preservação, melhoria ou recuperação de área. Este processo foi deliberado na
353 plenária de 27/09/2019 e foi decidido no sentido de indeferir o recurso
354 interposto pelo interessado. Porém, este processo voltou à SECEX com a
355 informação que houve um erro material na publicação, pois na CT Recursal a
356 Conselheira Relatora Lucidalva Nogueira – PRISMA votou pelo provimento do
357 recurso e os demais membros da câmara votaram com a relatora. E na
358 plenária foi votado conforme voto da relatora, porém a publicação saiu como
359 indeferir recurso ao invés de deferir. Diante do exposto e após explicação, na
360 nesta reunião os conselheiros acataram o provimento do recurso. Ruy Argeu –
361 FECOMÉRCIO pontuou que o CEPRAM precisa discutir as faixas de multas e
362 deixar menos discricionário o processo de decisão pecuniário da penalidade.
363 Severino Agra – UFBA pontuou que é necessário elaborar uma Norma
364 relacionada a autos de infração mais objetiva, para evitar a subjetividade e as
365 discrepâncias nas penalidades aplicadas. Marcos Machado – DIFIS /INEMA
366 esclareceu que como o CEPRAM tem analisado processos mais antigos e
367 outros mais recentes, as legislações ao longo do tempo mudaram e por isso os
368 critérios para se chegar as multas eram distintos do que é hoje, ou seja, é
369 sempre bom observar qual a norma estava vigente na época do auto de
370 infração. Ressaltou que os impactos ambientais são distintos em cada caso e
371 realmente tratar das questões ambientais é muito complexo, as variantes são
372 inúmeras não é à toa que o INEMA tem no rol de servidores tem formações
373 distintas (engenheiro químico, engenheiro civil, oceanógrafo....). Pontuou que a
374 norma pode ser revista sim, pois pode não ser clara hoje, mas não há como



375 colocar sanções estanques, pois o meio ambiente é complexo e o impacto ao
376 meio ambiente a depender onde seja e como seja é distinto, então o INEMA
377 tem que aplicar de fato sanções distintas até como uma forma educacional e de
378 atenção das empresas e de particulares em relação ao meio ambiente.
379 Ressaltou que a legislação apresenta diversas dosimetrias relativas à
380 gravidade da infração e que distingue as infrações entre leve, graves e
381 gravíssimas. Falando das multas as diferenciações entre a gravidade da
382 infração, traz o mínimo e o máximo de cada tipo de infração, então a
383 discricionariedade está nesse meio, porém não é uma total discricionariedade,
384 pois o próprio decreto no artigo 249, lista os critérios que a autoridade
385 fiscalizadora deve adotar para balizar esse mínimo e o máximo. Confessou que
386 em alguns casos esses critérios não estão claros no relatório ou eles não foram
387 totalmente esmiuçados e hoje o INEMA está tendo este cuidado redobrado,
388 para que estes critérios utilizados pelos técnicos fiquem claros nos relatórios.
389 Passou-se para o planejamento CEPRAM 2021/2022. Sérgio Bastos –
390 SINPEQ pontuou que seria planejamento 2021/2023, porque desde 2020 está
391 tentando colocar este item como prioridade para debate. Esclareceu que na
392 última reunião havia feito o pedido para ser o primeiro item da pauta, porém
393 não foi atendido. Ponderou que já são 12h e não vai conseguir discutir esse
394 tema no tempo adequado, então propôs que este item passe para a próxima
395 reunião e seja o primeiro ponto da pauta. Sugeriu a necessidade de discutir
396 algumas regras de funcionamento: que primeiro se discutam os itens que vão
397 fazer parte desse planejamento e no segundo momento se discuta as
398 prioridades deles. Mariana Mascarenhas – SECEX esclareceu que essa
399 também é a sugestão da SECEX, e pontuou que trouxe esse ponto na reunião
400 de hoje para dar uma olhada e perceba se ainda faz sentido o que está
401 registrado no planejamento e na próxima reunião se discuta o planejamento.
402 Com relação à questão temporal não tem problema nenhum se colocar
403 2021/2023, até porque tem pontos que estavam sendo discutidos há muito
404 tempo. Ressaltou que o planejamento é necessário para organizar o
405 funcionamento do Conselho, mas o planejamento pode ser mudado a qualquer
406 momento, caso cheguem temas novos. Quanto a inversão do ponto de pauta,
407 ressaltou que não vai abrir uma exceção para um caso, porque é recorrente
408 esse pedido de deixar os processos para o fim da pauta, o que já acabou

409 gerando grandes problemas para a pauta processual do CEPRAM, então
410 enquanto não se resolve isso, sugeriu que em uma reunião se inicie com os
411 processos e na outra reunião inicia-se com outros pontos de pauta, deixando
412 os processos para o final, ou seja, alterna a ordem da pauta em cada reunião.
413 Todos concordaram. Severino Agra- UFBA pontuou que já existe alguma
414 discussão e informações suficientes sobre o papel da CT Recursal, então é
415 necessário tomar cuidado de não esquecer que se pode delegar muito mais
416 coisas para a CT Recursal para evitar que a pauta do CEPRAM fique a manhã
417 inteira com recurso. Ressaltou que isso é uma reclamação tradicional e
418 histórica e o Conselho não pode se resumir a analisar recurso. Diante disso,
419 tem que haver uma maneira de só vir para o CEPRAM aqueles processos que
420 foram dissensos na CT Recursal e os processos que foram consenso evitar de
421 virem para a plenária e assim reduzir a pauta de recurso. Outra alternativa
422 provisória, seja talvez limitar o número de recursos por causa da pauta.
423 Pontuou que neste planejamento encaminhado está incompleto, pois não
424 constam todas as propostas que foram encaminhadas por ele. E solicitou
425 atualizá-la. Pontuou que a primeira coisa é reunir a Câmara técnica, pois a
426 CTPPDS tem mais de um ano que não se reuniu e é a que tem mais
427 demandas. Ressaltou que as Câmaras precisam estar funcionando e solicitou
428 que se defina um cronograma das câmaras técnicas, e as CT's que devem
429 definir as prioridades de pautas. Renato Cunha – GAMBÁ pontuou que também
430 acha complicada passar a manhã toda discutindo apenas processos de
431 recursos e realmente tem que resolver isso de outra forma. Pois existem
432 diversas questões ambientais na Bahia para serem discutidas e fica analisando
433 processos que aconteceram há muitos anos atrás. Sobre a pauta de
434 planejamento, disse que realmente iniciar isso agora não vai dar tempo, e
435 sugeriu marcar uma reunião extraordinária o mais rápido possível, para tratar
436 disso. Reforçou que a CTPPDS possui uma pauta já prevista, porém não foi
437 convocada e é necessário convocar essa câmara o mais rápido possível para
438 pautas que já estavam previamente definidas desde o ano passado como
439 prioridade. Mariana Mascarenhas – SECEX esclareceu que quem define a
440 prioridade e o que as câmaras trabalham é a plenária. Pontuou que está ainda
441 em um período de transição do que fazia antes e ainda está se apropriando
442 das coisas da SECEX. Ressaltou que antes de ser decidido o que é prioridade

443 do planejamento a SECEX precisa fazer um levantamento da situação de
444 algumas resoluções internamente na SEMA e no INEMA, porque não adianta
445 definir uma prioridade de algo que não tenha uma minuta iniciada. Esclareceu
446 que a reunião de Câmara técnica não necessariamente precisa esperar essa
447 reunião plenária, ela já pode começar a trabalhar, só solicitou um tempo para
448 não combinar nada que ainda não sabe como está. Informou que vai
449 encaminhar por e-mail planejamento CEPRAM com prazo de 15 dias para
450 apresentarem sugestões, para que a SECEX possa sistematizar internamente
451 para apresentar na próxima reunião. Não havendo nenhum informe passou
452 para o que ocorrer e lembrou que este ponto ele requer algum tipo de
453 discussão e precisa então ser combinado com a plenária se vai discutir, como
454 não teve o que ocorre a reunião foi encerrada e a ata vai ser assinada e
455 aprovada.

456 **Presidente do CEPRAM:** Márcia Cristina Telles de Araújo Lima - SEMA

457 **Secretaria Executiva:** Mariana Mascarenhas - SECEX

458 **Conselheiros presentes:**

459 Francisco de Assis Pinheiro Filho - SEAGRI

460 Ana Maria de Lima - SEINFRA

461 Cristiane Soares Ferreira – SEPLAN

462 Lucigleide Nery Nascimento - SEPLAN

463 Ana Livia Cunha Guimarães - SEDUR

464 Aurinézio Calheira Barbosa - COFIC

465 Sérgio Bastos – SINPEQ

466 José Luciano Fiuza Júnior – CETREL

467 José Luiz Pucci - SINDIMIBA

468 Walter Schimmelpfeng - FECOMÉRCIO

469 Fernanda Bulhões - SINCOFARMA

470 Ruy Argeu do Amaral Andrade- FECOMÉRCIO

471 Alessandra Terezinha Chaves Cotrim Reis – AIBA

472 Willian Moura de Aguiar - UEFS

473 Evilásio da Silva Fraga - FAEB

474 João Lopes Araujo – ASSOCAFÉ

475 José Roberto Pedreira Franco Celestino - ABES

476 Grigório Maurício dos Santos Rocha– SINDAE

477 Severino Soares Agra Filho – UFBA

478 Willian Aguiar - UEFS

479 Luiz Vitor Ernesto Marsala - IDEIA

480 Renato Pegas Paes da Cunha – GAMBÁ

481 Amanda Santos Silva – ADES

482 Lucidalva Rodrigues de Souza Nogueira – PRISMA

483 Osvaldina Rocha Mamédio – Associação Flora Brasil

100